



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 781

Regulamenta, no âmbito desta circunscrição eleitoral, as formas de publicação dos atos judiciais e ordinatórios previstos nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral sobre registro de candidaturas, processamento das representações, registro de pesquisas e arrecadação de recursos e prestação de contas, referentes ao pleito de 2022, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 21 do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, e

Considerando a necessidade de regulamentar as formas de publicações, notificações, intimações e comunicações aos partidos políticos, coligações, federações de partidos, candidatas e candidatos, Ministério Público Eleitoral, veículos de comunicação social e terceiras pessoas, de que tratam as Resoluções TSE nºs 23.600/2019, 23.607/2019, 23.608/2019 e 23.609/2019;

Considerando a necessidade de imprimir eficiência aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;

Considerando a exiguidade dos prazos previstos nas referidas resoluções e a observância aos princípios da celeridade, economia processual, economicidade e sustentabilidade;

Considerando a necessidade de padronização dos atos processuais, fortalecendo a identidade organizacional da Justiça Eleitoral nesta circunscrição;

Considerando as normas previstas no Código de Processo Civil, especialmente os arts. 196, 246, inciso V, e 270, subsidiariamente aplicáveis ao processo eleitoral;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 3251-94.2016.2.00.0000, aprovando a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações judiciais;

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.8000,

R E S O L V E *ad referendum do Tribunal:*

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito desta circunscrição eleitoral, as comunicações processuais por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail e Mural Eletrônico, consoante as disposições contidas nas Resoluções TSE nºs 23.608/2019 (processamento das representações), 23.609/2019 (registro de candidaturas), 23.600/2019 (pesquisas eleitorais) e 23.607/2019 (arrecadação de recursos e prestação de contas).

Art. 2º No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do corrente ano, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações devem acessar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o mural eletrônico, bem como o e-mail e o telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, informados por ocasião do pedido de registro de candidatura junto a esta Justiça Eleitoral, para verificação de publicação de atos judiciais e atos ordinatórios de seu interesse, tais como citação, intimação, notificação, comunicados e ofícios, e adoção tempestiva das medidas pertinentes, sem prejuízo de acompanhamento do Diário da Justiça Eletrônico – DJe para as publicações de atos feitos exclusivamente na imprensa oficial.

§ 1º Nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.608/2019, o disposto no *caput* aplica-se às emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação social, inclusive provedores e servidores de internet.

§ 2º O número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas e o e-mail, de que trata o *caput*, correspondem, no caso de:

I – partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatas e candidatos, ao número informado nos formulários Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários – DRAP e Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, mencionados respectivamente pelos arts. 23, inciso V, e 24, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

II – emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação social, inclusive provedores e servidores de internet, ao número informado nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Art. 3º Nos termos dos arts. 94, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e 11, inciso I, da Resolução TSE nº 23.608/2019, o início do prazo de citação ou intimação dar-se-á:

I – na data de envio, quando realizada por telefone que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail;

II – na data de divulgação, quando realizada por mural eletrônico;

III – no dia seguinte à disponibilização, quando realizada pelo DJe;

IV – na data da juntada do mandado cumprido, quando realizada por oficial de justiça.

§ 1º As comunicações por mensagens instantâneas serão enviadas por meio do aplicativo WhatsApp.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual no momento em que os ícones de envio e entrega de mensagens eletrônicas forem disponibilizados, dispensada a confirmação de leitura.

§ 3º Em se tratando das comunicações por e-mail, considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual no momento em que a mensagem de e-mail foi enviada no endereço

eletrônico fornecido pela parte, exceto quando o sistema de correio eletrônico deste Tribunal Regional informar que a mensagem não foi entregue.

§ 4º O servidor responsável certificará nos autos a data e hora de entrega (mensagens instantâneas) ou o envio da comunicação (e-mail).

§ 5º Não será prevista ou adotada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.

§ 6º Os prazos serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 7º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, do que será fornecido protocolo eletrônico.

§ 8º Quando a petição eletrônica for enviada ao sistema para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do seu último dia.

§ 9º Salvo quando a juíza ou o juiz auxiliar, a relatora ou o relator determinar que sejam feitas em horário diverso, as publicações por mural eletrônico ocorrerão ao longo do dia, no horário entre 10 e 19 horas, e as decisões de concessão de tutela provisória serão comunicadas de 8 às 24 horas.

Capítulo II

DOS ATOS QUANTO A REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 4º Sem prejuízo de outras disposições contidas nas resoluções expedidas pelo TSE para o pleito do corrente ano, serão publicados no DJe:

I – o edital de que trata o art. 34, *caput* e § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (pedido de registro de candidatura coletivo e individual, respectivamente), bem como os editais referentes aos pedidos de substituição de candidatas ou candidatos e em vagas remanescentes, de que tratam os arts. 17, § 7º, e 72 da referida resolução;

II – a relação dos nomes das candidatas e dos candidatos e os respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, de que trata o art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 5º As intimações destinadas a partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatas e candidatos, de que trata o art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019, serão realizadas por:

I – mural eletrônico, disponibilizado na página deste Tribunal Regional (www.tre-ms.jus.br);

II – outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário (telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail, nos termos do art. 2º, *caput*, e § 2º), na hipótese de indisponibilidade do sistema mural eletrônico no momento da intimação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à intimação para contestar a impugnação ao pedido de registro de candidatura ou para se manifestar sobre notícia de inelegibilidade, de que tratam os arts. 41 e 44 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 6º As decisões monocráticas, de que trata o art. 62 da Resolução TSE nº 23.609/2019, serão publicadas:

I – no mural eletrônico;

II – em sessão, na hipótese de indisponibilidade do sistema mural eletrônico no momento de sua prolação.

Capítulo III

DO PROCESSAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º Observado o disposto no art. 2º, § 2º, inciso I, desta resolução, a citação de que tratam os arts. 11, inciso I, e 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019 será encaminhada pela Secretaria Judiciária para:

I – o telefone móvel da(o) representada(o) que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas;

II – o endereço eletrônico da(o) representada(o), na impossibilidade de realização sob a forma prevista pelo inciso anterior.

Art. 8º Durante o período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro do corrente ano, a publicação das decisões proferidas por juíza ou juiz auxiliar será realizada em mural eletrônico, e a dos acórdãos na sessão em que o recurso for julgado.

Parágrafo único. A intimação da(o) recorrida(o) para oferecimento de contrarrazões ao recurso, de que trata o art. 25, *caput*, parte final, da Resolução TSE nº 23.608/2019, será realizada em mural eletrônico.

Art. 9º Observado o disposto no art. 2º, § 2º, inciso II, desta resolução, as citações e intimações de que trata o art. 10, *caput*, da Resolução TSE nº 23.608/2019 serão encaminhadas pela Secretaria Judiciária para:

I – o telefone móvel da empresa que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas;

II – o endereço eletrônico da empresa, na impossibilidade de realização sob a forma prevista pelo inciso anterior.

Parágrafo único. Às emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação social, inclusive provedores e servidores de internet, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Art. 10. Nos termos do art. 44 da Resolução TSE nº 23.608/2019, os atos judiciais referentes às representações previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997 observarão o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A comunicação relativa aos despachos, às decisões, às pautas de julgamento e aos acórdãos será publicada no DJe, consoante o art. 50 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Capítulo IV

DOS ATOS QUANTO À PESQUISA ELEITORAL

Art. 11. A comunicação da suspensão de divulgação da pesquisa, à responsável ou ao responsável por seu registro, bem como à respectiva ou ao respectivo contratante, ocorrerá consoante os §§ 4º e 5º do art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

§ 1º A empresa responsável pela realização da pesquisa será notificada por meio de mensagem instantânea e, na hipótese de impossibilidade técnica, sucessivamente por e-mail e correspondência (§ 4º do art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019).

§ 2º É válida a notificação pela confirmação de entrega da mensagem instantânea ou e-mail, dispensada a confirmação de leitura, assim também pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente apta (incisos I e II do § 5º do art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019).

Capítulo V

DOS ATOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTA DE CAMPANHA

Art. 12. A citação pessoal de que trata o art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, será encaminhada pela Secretaria Judiciária:

I – por mensagem instantânea dirigida a candidata ou candidato, partido político ou coligação e, frustrada, sucessivamente por e-mail, correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil;

II – para o endereço físico indicado pela autora ou pelo autor quando se dirigir a pessoa diversa das elencadas no inciso anterior.

Parágrafo único. Serão utilizados os dados de localização informados no RRC e no DRAP (art. 98, §10, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Art. 13. Para as candidatas e os candidatos eleitas(os), a decisão que julgar as contas será publicada em sessão quando de acórdão prolatado por este Tribunal Regional e no mural eletrônico, na hipótese de decisão monocrática (art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Parágrafo único. Será publicada no DJe a decisão que julgar as contas das candidatas ou dos candidatos não eleitas(os) (parágrafo único do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Capítulo VI

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Art. 14. Durante o período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro do corrente ano, a intimação do Ministério Público Eleitoral nos processos de registro de candidatura, propaganda eleitoral, prestação de contas de campanha e pesquisa eleitoral dar-se-á mediante envio dos autos eletrônicos à Procuradoria Regional Eleitoral, mediante escolha no PJe da opção:

I – sistema, com anotação de data certa do prazo final para manifestação;

II – pessoalmente, com anotação de data certa do prazo final para manifestação, na hipótese de inviabilidade de uso da forma prevista pelo inciso anterior;

Parágrafo único. No caso do inciso II, o prazo para a manifestação iniciará somente com a efetiva disponibilização dos autos no painel do Procurador no PJe.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – CRIP, administrar o mural eletrônico e prestar suporte operacional quanto ao uso desse sistema.

Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI resguardar a integridade e disponibilidade do sistema informatizado e prestar suporte técnico aos usuários.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 21 de julho de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 21/07/2022, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1247616** e o código CRC **8B1B68B0**.

0000518-38.2022.6.12.8000

1247616v6

Certifico e dou fé que a Resolução nº 781, de 22.7.2022, foi publicada no DJe nº 137, de 22.7.2022, à(s) fl(s). 2/6. (Matrícula 89040110)